



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

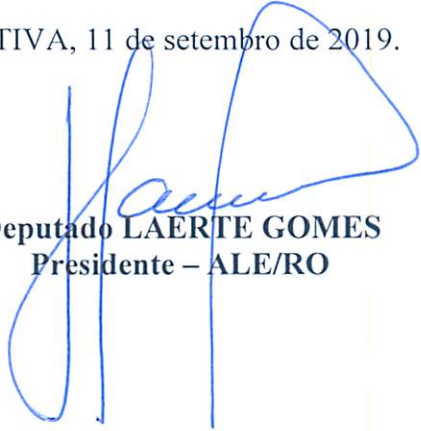
MENSAGEM Nº 223/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 17 / 09 / 2019
Horas 11 : 15
Por:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 218/2019, que “Altera o *caput* do artigo 5º da Lei nº 3.160, de 27 de agosto de 2013, que ‘Dispõe sobre a criação de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação SEDUC’”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 218/2019

Altera o *caput* do artigo 5º da Lei nº 3.160, de 27 de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a criação de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação SEDUC”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 5º da Lei nº 3.160, de 27 de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a criação de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º. O estágio compreenderá o período máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com direito à bolsa-estágio no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e auxílio-transporte.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 165, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Insigne Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o caput do artigo 5º da Lei n. 3.160, de 27 de agosto de 2013, que ‘Dispõe sobre a criação de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.’”.

Senhores Deputados, o anexo Projeto de Lei busca, exclusivamente, suprimir o valor fixo de R\$ 90,00 (noventa reais); referente ao auxílio-transporte concedido aos estagiários da SEDUC, para custeio com o deslocamento, considerando que a defasagem da quantia paga tem provocado constantes solicitações de desligamento do estágio remunerado e o valor que será proposto a eles é maior do que o descrito no texto da Lei.

Esclareço a Vossas Excelências que o trabalho exercido pelos estagiários é de suma importância para suprir a carência de pessoal responsável pelas atividades administrativas e didático-pedagógicas, tanto nas sedes administrativas da Secretaria, como nas unidades de ensino da rede pública.

Destarte, a retirada do valor fixo permite a atualização do auxílio-transporte quando necessário, parte-se do contexto que se faz oportuno a apresentação da nova redação, a qual segue para o entendimento dos Nobres Parlamentares:

“Art. 5º. O estágio compreenderá o período máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com direito a bolsa-estágio no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e auxílio-transporte.”

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo meus sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/08/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7213937** e o código CRC **7EF96F7A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0029.189752/2018-20

SEI nº 7213937



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o caput do artigo 5º da Lei n. 3.160, de 27 de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a criação de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 5º da Lei n. 3.160, de 27 de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a criação de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O estágio compreenderá o período máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com direito à bolsa-estágio no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e auxílio-transporte.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/08/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7215522** e o código CRC **05879420**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0029.189752/2018-20

SEI nº 7215522